

ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº _ 6 (2 __ /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 15716/2009— 16869, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a NEILOR JOSÉ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 306.191.491-91, RG nº 805.472 SSP-DF, por 12 (doze) anos o uso das águas do Afluente do Córrego Fundo, no ponto de coordenadas 16º03'56" S e 49º52'45,7" W, no trecho localizado na Fazenda Retiro dos Garcês, no município de Itaberaí, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRONOMO MAURO ANTÔNIO DE CASTRO UTIM, CREA-GO Nº 2382/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRONOMO ARALDO PEDRO STEINDORFF, CREA-GO Nº 744/D, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.
 - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
 - I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
 - IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de 118.460,00 m³ (cento e dezoito mil, quatrocentos e sessenta metros cúbicos) e volume útil de 118.460,00 m³ (cento e dezoito mil, quatrocentos e sessenta metros cúbicos), e tem por finalidade atender a demanda de um equipamento de irrigação (P-16870), além de manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, por meio de elemento de descarga de fundo com 250mm de diâmetro do Afluente do Córrego Fundo.
 - Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
 - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- Art.7º Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em dias do-mês de 2011.

Goiânia, aos

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos